



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 549/2022

16.12.2022

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA A INCLUSÃO DE RECURSOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 433/2021 de 09 de Dezembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 434/21 de 09 de Dezembro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar nas peças de planejamento municipal a seguinte ação, e a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 435/21, de 09 de dezembro de 2021

AÇÃO DE GOVERNO:

2.0xx– Incremento Temporário ao Custeio – Atenção Especializada
à Saúde

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 435/21, de 09 de Dezembro de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito ESPECIAL, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para criação das seguintes ações e dotações orçamentárias:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO – ATENÇÃO 10.302.0013.2.0xx ESP. À SAÚDE			R\$
NATUREZA DA DESPESA	FICHA	ESPECIFICAÇÃO	Crédito Especial
33.90.39.00	XXX	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550.000,00
TOTAL DA UNIDADE			550.000.000

Art. 4º- Para cobertura do crédito Especial aberto pelo art. 3º serão utilizados recursos provenientes de:

I- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c. parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
	1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	1721.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO	05 União	
Xx		Emenda 28150001- Port 731/22 – Ricardo Izar		50.000,00
Xx		Emenda 810000311- Port 2118/22 – Relatoria		300.000,00
TOTAL				
	DO	EXCESSO	R\$.	350.000,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

II – SUPERÁVIT FINANCEIRO: no valor de R\$.200.000,00 (Duzentos Mil Reais), nos termos do inciso I, do § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior (2021).

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as transferências à Irmandade Santa Casa de Angatuba, para atendimento de plano de trabalho para o custeio do incremento temporário de custeio aos serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos termos desta lei.

Art. 6º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** e **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA-SP, 16 de Dezembro de 2022.



NÍCOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL